



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À EMENDA Nº 4/2026, COM SUBEMENDA DO RELATOR

Processo Legislativo nº 587/2026

Emenda nº 4/2026

Projeto de Resolução nº 4/2026

Autoria da Emenda: Vereador Carlos Alberto Minet

I – RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Modificativa nº 4/2026 ao Projeto de Resolução nº 4/2026, que altera a Resolução nº 22, de 12 de junho de 1992, para criar a Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

A Emenda nº 4/2026 modifica o art. 4º do Projeto de Resolução, estabelecendo que a nova Resolução entre em vigor em 1º de janeiro de 2027, com o propósito de evitar alterações imediatas na estrutura e na composição das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A preocupação que fundamenta a Emenda nº 4/2026 mostra-se pertinente, especialmente porque a criação imediata de uma nova Comissão Permanente, caso acompanhada de sua instalação e composição no curso do

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE ASSIS:03152826737
Data: 18/08/2026 14:23:11

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MINET:07908304770
Data: 17/08/2026 15:58:25

Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 17/08/2026 14:08:40





período vigente, poderia exigir nova eleição, redistribuição de Vereadores e alterações na organização das Comissões atualmente constituídas.

Todavia, após análise da matéria, entende este Relator que a solução pode ser aperfeiçoada, preservando-se a **entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação**, sem que isso implique a imediata composição da nova Comissão.

Com efeito, não se mostra necessária a postergação da vigência da alteração regimental. É possível que a Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil passe a integrar formalmente o Regimento Interno desde a publicação da Resolução, ficando sua efetiva composição reservada ao momento próprio previsto no calendário regimental para a eleição das Comissões Permanentes.

Dessa forma, evita-se a realização de eleição extraordinária exclusivamente para composição da nova Comissão e, ao mesmo tempo, assegura-se que, na próxima eleição ordinária das Comissões Permanentes, a Comissão de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil já esteja incorporada à estrutura regimental da Câmara e seja constituída juntamente com as demais.

A solução concilia a imediata vigência da alteração normativa com a estabilidade da atual composição das Comissões, preservando a organização interna desta Casa e evitando sucessivas eleições em curto espaço de tempo.

Diante disso, apresenta-se a seguinte:

SUBEMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR À EMENDA Nº 4/2026

Art. 1º O art. 1º da Emenda nº 4/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 4º do Projeto de Resolução nº 4/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





Parágrafo único. A primeira composição da Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil ocorrerá juntamente com a eleição das demais Comissões Permanentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, permanecendo sem composição até a realização da referida eleição.”

A Subemenda preserva a finalidade que motivou a Emenda nº 4/2026, mas confere solução regimental mais adequada, distinguindo a entrada em vigor da norma do momento de efetiva composição da nova Comissão.

Assim, a Comissão poderá ser incorporada imediatamente ao Regimento Interno, sem interferir na composição das Comissões atualmente constituídas e sem impor a realização de eleição extraordinária.

Diante do exposto, o voto do Relator é **favorável à aprovação da Emenda nº 4/2026, com a Subemenda Modificativa ora apresentada.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Emenda nº 4/2026, com a Subemenda Modificativa apresentada**, de modo que a Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando a primeira composição da Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil reservada à eleição das Comissões Permanentes no momento previsto pelo Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de agosto de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
Presidente

CARLOS ALBERTO MINET
Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Secretário

